

PREFEITO GERALDO PEDROSA LINS

LEI Nº 861

EMENTA: Dispõe sobre taxa de incentivo comercial aos munícipes em festas promovidas pelo município de Trindade - PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica determinada uma taxa de contribuição aos munícipes, destinada à autorização e/ou permissão para exercer o comércio de qualquer natureza, em festas públicas do município de Trindade PE.
- Art. 2º Os interessados em praticar algum tipo de comércio nas festas de que trata o artigo anterior, deverão pagar uma taxa de contribuição municipal na seguinte forma:
 - a) Barraca de Bebidas 30% (trinta por cento) do Salário Mínimo;
 - b) Barraca de Alimentação 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo;
 - c) Isopor 10% (dez por cento) do Salário Mínimo;
 - d) Outros 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo.
- Art. 3° Os interessados em praticar algum tipo de comércio nas festas de que trata o artigo anterior, deverão comprovar que residem no município de Trindade PE, há mais de 02(dois) anos e comprovem que já participaram deste comércio festivo há 03(três) anos e/ou que vivem do mesmo.

Parágrafo Único: A comprovação de que trata o caput deste artigo se dará através de comprovante de residência, água, luz, telefone, etc., comprovação de domicílio eleitoral nesta Comarca de Trindade - PE., e apresentação de declaração de 03(três) pessoas idôneas e conhecidas que exerçam a mesma atividade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,

em 12 de setembro de 2011.

Gerôncio Antônio Figueirêdo Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE